

PROCESSO Nº 5001757-93.2021.8.08.0038
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A
EXECUTADO: ELIETE DE ARAUJO SANTANA, JOSE GERALDO FRANCISCO, JOSIAS PAULO

DECISÃO/EDITAL DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO

Considerando que restaram esgotados todos os meios para localização do requerido (a) (s) / executado (a) (s), inclusive em buscas por meios eletrônicos, **DEFIRO** o pedido de citação/intimação por edital de **ELIETE DE ARAUJO SANTANA(082.057.237-37); JOSE GERALDO FRANCISCO(035.541.227-69); JOSIAS PAULO(796.063.007-06);**, na forma dos artigos 256 e 257 do CPC.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias para citação por edital, na forma do art. 257, III do CPC.

Em caso de revelia, nomeio curador especial a Defensoria Pública, devendo esta ser intimada para apresentar defesa em momento oportuno.

FINALIDADE

- a) **CITAR O(S) EXECUTADO(S)** acima descrito(s) para todos os termos da ação supracitada e para **PAGAR, NO PRAZO DE 3 (três) dias**, a importância de **R\$ 71.133,47, que deverá ser atualizada até a data do respectivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios.**
- b) **PENHORAR E AVALIAR** os bens do(s) executado(s) suficientes para garantir o crédito exequendo, se **TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO**, lavrando-se o respectivo auto;
- c) **INTIMAR O(S) EXECUTADO(S)** para **APRESENTAR EMBARGOS**, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias.**
- d) **DEPOSITAR os bens preferencialmente em mãos do exequente ou de terceiro por ele indicado**, com as devidas advertências, haja vista o disposto no art. 840, §1º, do CPC;
- e) **INTIMAR O(S) EXECUTADO(S)** da possibilidade de, no prazo de 15 dias úteis, depositar 30% (trinta por cento) do valor acima, requerendo ao juiz que lhe seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, advertindo-o que o inadimplemento implicará no vencimento das prestações subsequentes e a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, caso em que será vedada a oposição de embargos nos termos do art. 916 do CPC.

ADVERTÊNCIAS:

Os honorários advocatícios são fixados em dez por cento do valor da execução, a serem pagos pelo(s) executado(s).

No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo

advogado do exequente.

DÊ-SE PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S)** o(s) **REQUERIDO ELIETE DE ARAUJO SANTANA(082.057.237-37); JOSE GERALDO FRANCISCO(035.541.227-69); JOSIAS PAULO(796.063.007-06);**

Sirva a presente de edital.

Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Nova Venécia/ES, data da assinatura eletrônica.

Antônio Carlos Facheti Filho
Juiz de Direito